



Em 13/10/2019  
**DANIEL MILLA FRACCARO**  
Presidente  
Em 16 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/10/2019 13:27 - 000000029%

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que **dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.**

Em continuidade aos procedimentos que esta Administração Municipal vem adotando para dinamização do uso dos espaços e imóveis públicos, a presente proposta tem por escopo viabilizar ações de infraestrutura, serviços e desenvolvimento econômico no âmbito de nosso Município em prol de nossa população através da concessão, por um período de 35 (trinta e cinco) anos, precedida de procedimento licitatório, para uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, bem como do Centro de Comércio Popular, mediante a reforma e remodelação, ampliação, administração e exploração desses espaços.

Para tanto, o objeto da concessão compreenderá:

- ❖ reforma e remodelação da estrutura física dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
- ❖ ampliação da estrutura externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
- ❖ administração da estrutura interna e externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
- ❖ exploração da estrutura interna e externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento.

Dessa forma, o presente projeto visa implantar nova dinâmica ao aproveitamento desses espaços, nos moldes aplicados em grandes centros urbanos, por meio de uma concessão em que se garanta melhorias contínuas em infraestrutura dos nossos Terminais de Transporte, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento comercial e econômico das regiões onde estão localizados os espaços a serem concedidos.

Considerando a importância da proposta, solicito aos Nobres Senhores Vereadores a autorização legislativa.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº  
*CLJR CUF - COMISSÃO -*  
*CAR, CMA* 376/2019

Em \_\_\_\_\_ de 2019

Presidente da Câmara Municipal

*Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.*

## CAPITULO I DA OUTORGA DA CONCESSÃO DO USO E EXPLORAÇÃO

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, a reforma e remodelação, ampliação, administração e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa:
- I. Terminal Central: Av. Dr. Vicente Machado, 12;
  - II. Terminal Uvaranas: Av. Carlos Calvalcanti, 567;
  - III. Terminal Oficinas: Rua Dom Pedro I 898;
  - IV. Terminal Nova Rússia: Rua Pref. Campos Melo 163;
  - V. Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto.
- § 1º.** A outorga poderá ser efetuada de forma individual ou em bloco, podendo ser incluído na concessão o Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e o estacionamento de veículos adjacente.
- § 2º.** A concessionária do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa dará preferência aos atuais permissionários na locação dos espaços, garantido o preço de mercado da locação.
- § 3º.** A licitação prévia à concessão dos serviços será realizada na modalidade de concorrência, observados os princípios e normas gerais constantes das Leis Federais nº s. 8.666, de 21/06/1993 e 8.987, de 13/02/1995.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- § 4º.** O objeto da concessão compreende:
- I. reforma e remodelação da estrutura física dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
  - II. ampliação da estrutura externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
  - III. administração da estrutura interna e externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
  - IV. exploração da estrutura interna e externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento.

**§ 5º.** A concessionária deverá usar e explorar o objeto da concessão em conformidade com as especificações técnicas previstas em licitação e no contrato de concessão, observada, ainda, a legislação correlata.

**§ 6º.** A concessionária assumirá a responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à comunidade decorrentes da execução do objeto concedido.

**§ 7º.** A concessão do objeto dos itens I, II, III e IV do § 4º deste artigo terá caráter de exclusividade, não havendo possibilidade de subconcessão.

**Art. 2º.** O prazo de duração da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do extrato do contrato, vedada a renovação automática, somente podendo ser renovado e/ou prorrogado mediante prévia autorização legislativa, desde que haja interesse do Município.

**Art. 3º.** As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão obrigatoriamente comprovar, observados os limites da lei, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto da concessão e apresentar Plano Técnico Operacional.

**CAPITULO II**  
**DO CONTRATO**

**Art. 4º.** A concessão do uso e exploração do objeto será formalizada mediante contrato, regido pelas Leis Federais nº s. 8.666/1993 e 8.987/1995, e pelas disposições desta Lei.

**CAPITULO III**  
**DOS ENCARGOS DO MUNICIPIO**

**Art. 5º.** Incumbe ao Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. regulamentar o objeto da concessão e fiscalizar permanentemente o seu efetivo cumprimento, através de servidores designados e lotados nas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, Infraestrutura e Planejamento, Fazenda e de Serviços Públicos, e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- III. intervir na concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V. homologar os reajustes e a revisão de preços necessários ao fiel cumprimento do objeto da concessão, de acordo com as disposições da legislação pertinente e nos termos do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto de concessão e as cláusulas contratuais da concessão.

**CAPITULO IV**  
**DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 6º.** Incumbe à Concessionária:

- I. Reformar, remodelar e ampliar a estrutura interna e externa do objeto da concessão de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão.
- II. usar e explorar o objeto da concessão adequadamente, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987/1995 e de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão;
- III. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV. encaminhar ao Município, anualmente, relatório descritivo dos bens vinculados à concessão;
- V. prestar contas da gestão do objeto da concessão ao Município de Ponta Grossa, nos termos definidos no contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII. permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes do objeto da concessão, bem como aos seus registros contábeis vinculados à concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII.** zelar pela integridade dos bens vinculados ao objeto da concessão, bem como, segurá-los adequadamente;
- IX.** responder por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo poder concedente exclua ou atenua esta responsabilidade;
- X.** constituir, para fins de assinatura do contrato, em favor do interesse público, mantendo participação societária no percentual de 100%, uma pessoa de direito privado de propósito específico, que possua como único e exclusivo objetivo social a execução do objeto da concessão.

**Parágrafo Único** - As contratações feitas pela concessionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Ponta Grossa.

**CAPITULO V**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DA COLETIVIDADE**

- Art. 7º.** Compete à coletividade, na condição de destinatária final do objeto de concessão:
- I.** receber serviços adequados;
  - II.** levar ao conhecimento do Município de Ponta Grossa ou da fiscalização designada, as irregularidades referentes ao objeto da concessão;
  - III.** receber do Município ou da concessionária as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  - IV.** comunicar as autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária, no uso e exploração do objeto da concessão;
  - V.** contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos e privados do objeto da concessão.

**CAPITULO VI**  
**DA INTERVENÇÃO**

**Art. 8º.** O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar o adequado uso e exploração do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 9º.** Declarada a intervenção, o Município deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaurar procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.
- § 1º.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o objeto da concessão ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- § 2º.** O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- Art. 10.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, o objeto da concessão será devolvido à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**CAPITULO VII**  
**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- Art. 11.** Extingue-se a concessão por:
- I. advento do termo contratual;
  - II. encampação;
  - III. caducidade;
  - IV. rescisão;
  - V. anulação;
  - VI. falência ou extinção da empresa concessionária.
- § 1º.** Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária conforme previsto no edital e no contrato de concessão, devendo o Município de Ponta Grossa ressarcir à concessionária, mediante apresentação de documentação legal, fiscal e comercial correspondente, os eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.
- § 2º.** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- § 3º.** A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

**Art. 12.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir o uso e exploração do objeto da concessão.

**Art. 13.** Para efeito do ressarcimento de que cuida esta Lei, o Município procederá os levantamentos necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assunção do objeto de concessão.

**Art. 14.** Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo 11 desta Lei.

**Parágrafo Único** - O ato de encampação é privativo do Prefeito Municipal, devendo o Município de Ponta Grossa restituir, atualizado pelo indexador eleito no contrato de concessão, todos os investimentos realizados pela concessionária na forma desta Lei, do edital e do contrato, e, ainda, os pertinentes às sub-contratações, até a data de encampação, assumindo, como consequência direta da encampação, os passivos das empresas atrelados à execução do contrato.

**Art. 15.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei Federal 8.987/1995 e as normas convencionadas entre as partes.

**§ 1º.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município, mediante procedimento sumário que assegure à concessionária o direito de defesa, quando:

- I. o objeto da concessão estiver sendo realizado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade;
- II. a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. a concessionária paralisar o objeto da concessão ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. a concessionária, comprovadamente, perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do objeto concedido;
  - V. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - VI. a concessionária não atender a intimação do Município no sentido de regularizar a prestação do objeto concedido; e
  - VII. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- § 2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurados os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas para o enquadramento da concessionária nos termos contratuais.
- § 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente da indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.
- § 5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do desta Lei e do Contrato, descontados os valores de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária.
- Art. 16.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- Parágrafo Único** - Na hipótese prevista neste artigo, o objeto da concessão não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial transitada em julgado.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 17.** O Município de Ponta Grossa terá direito de usar e explorar espaços no objeto da concessão durante o prazo de duração, com metragens mínimas definidas no edital de licitação, para atender questões de interesse da Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, através do Secretário Municipal da pasta terá competência para a indicação do uso e exploração dos espaços mencionados neste artigo, motivando e justificando determinada indicação.

**Art. 18.** Para as obras, o uso e a exploração concedidos, fica o Município de Ponta Grossa autorizado a permitir à concessionária os seguintes bens, que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão:

- I. Terminal Central: Av. Dr. Vicente Machado 12;
- II. Terminal Uvaranas: Av. Carlos Calvalcanti 567;
- III. Terminal Oficinas: Rua Dom Pedro I 898;
- IV. Terminal Nova Rússia: Rua Pref. Campos Melo 163;
- V. Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto.
- VI. Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa;
- VII. Estacionamento adjacente ao Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 376/2019

***Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.***

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

#### 1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências*".

Conforme se infere da Mensagem nº 089/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "*(...) o presente projeto visa implantar nova dinâmica ao aproveitamento desses espaços, nos moldes aplicados em grandes centros urbanos, por meio de uma concessão em que se garanta melhorias contínuas em infraestrutura dos nossos Terminais de Transporte, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento comercial e econômico das regiões onde estão localizados os espaços a serem concedidos (...)*".

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência municipal, a Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e V, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, no que se enquadra indiscutivelmente a matéria.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, os arts. 53 e 71, II, da Lei Orgânica do Município autorizam o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, **nos termos da Emenda Aditiva/Modificativa/Supressiva em apenso**, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 376/2019, **nos termos da Emenda Aditiva/Modificativa/Supressiva em apenso**, reservando o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2019.

Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador RIBARDO ZAMPIERI  
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 376/2019

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

O texto original do Projeto de Lei epigrafado passa a vigorar com as alterações aditivas, modificativas e supressivas abaixo indicadas:

---

Art. 1º - ...

...

**VI - Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e o estacionamento de veículos adjacente. (AC)**

**§ 1º - A outorga será efetuada de forma individual. (NR)**

...

**§ 4º - O objeto da concessão compreende:**

**I - reforma e remodelação da estrutura física dos terminais; (NR)**

**II - ampliação da estrutura externa dos terminais; (NR)**

**III - administração da estrutura interna e externa dos terminais; (NR)**

**IV - exploração da estrutura interna e externa dos terminais; (NR)**

**V - remodelação, ampliação, reforma, administração de estrutura interna e externa do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e do estacionamento; (AC)**

...

Art. 18 - ...

...

**VI - SUPRIMIDO**



## VII - SUPRIMIDO

Art. 19 - ...

---

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2.019.

Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERT  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO 2019 15:30 - 60000003803

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 376/2019

Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 376/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise.

O Senhor Prefeito Municipal, durante a tramitação da proposta originária, submete à apreciação desta Casa, um SUBSTITUTIVO GERAL, visando alterar a redação original do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Quanto a relatoria da matéria, o Presidente desta Comissão Permanente, reserva-se o direito de exercê-la, ante o disposto no § 1º, do art. 56 do Regimento Interno.



## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 089/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) o presente projeto visa implantar nova dinâmica ao aproveitamento desses espaços, nos moldes aplicados em grandes centros urbanos, por meio de uma concessão em que se garanta melhorias contínuas em infraestrutura dos nossos Terminais de Transporte, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento comercial e econômico das regiões onde estão localizados os espaços a serem concedidos (...)".

O Substitutivo Geral apresentado, tem a seguinte justificativa: "O presente Substitutivo Geral promove revisão ao texto original com vistas a melhor operacionalização das atividades. Considerando a necessidade dos ajustes a matéria, solicito a aprovação do presente Substitutivo".

Por outro lado, como bem mencionou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Assim sendo, este Relator ao manifestar-se na matéria, entende que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, razão pelo qual, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 376/2019, conforme o Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo nos termos da Subemenda Modificativa apresentada pela CLJR, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação ao Projeto de Lei nº 376/2019, conforme o Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo nos termos da Subemenda Modificativa apresentada pela CLJR, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2019.

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **RUDOLF POLACO**  
Membro

Vereador **MINGO MENEZES**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**  
Membro

Vereador **JORGE DA FARMÁRCIA**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/11/2019 15:57 - 000000003301

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 376/2019

*Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO

#### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, vem a esta Comissão para análise do mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 089/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) *Considerando a importância da proposta, solicito aos Nobres Senhores Vereadores a autorização legislativa. (...)*".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **376/2019**.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de novembro de 2019.

  
SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR  
Presidente

  
PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Relator

  
JORGE DA FARMÁCIA  
Membro



## SUBSTITUTIVO GERAL

AS COMISSÕES DE

~~CLOR-LOR-COSPINA-~~  
~~CAPACTMA~~

Em [assinatura] de 20

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N 376/2019

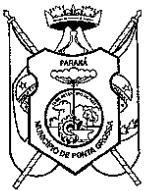
(ANEXO À MENSAGEM N. 089/2019)

Dê-se ao projeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

*Dispõe sobre a concessão do uso e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, Centro de Comércio Popular, e dá outras providências.*

### CAPITULO I DA OUTORGA DA CONCESSÃO DO USO E EXPLORAÇÃO

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, a construção ou reforma e remodelação, ampliação, administração e exploração dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa:
- I. Terminal Central: Av. Dr. Vicente Machado, 12;
  - II. Terminal Uvaranas: Av. Carlos Calvalcanti, 567;
  - III. Terminal Oficinas: Rua Dom Pedro I 898;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Terminal Nova Rússia: Rua Pref. Campos Melo 163;
- V. Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto.

- § 1º. A outorga poderá ser efetuada de forma individual ou em bloco, podendo ser incluído na concessão o Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e o estacionamento de veículos adjacente.
- § 2º. A concessionária do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa dará preferência aos atuais permissionários na locação dos espaços, garantido o preço de mercado da locação.
- § 3º. O edital de concessão do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa deverá ser aprovado pela comissão da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa em conjunto com a AMEPIN (Associação do Micro Empresário de Produtos Importados e Nacionais).
- § 4º. A licitação prévia à concessão dos serviços será realizada na modalidade de concorrência, observados os princípios e normas gerais constantes das Leis Federais nº s. 8.666, de 21/06/1993 e 8.987, de 13/02/1995.
- § 5º. O objeto da concessão compreende:
- I. a construção do Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto.
  - II. reforma e remodelação da estrutura física dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
  - III. ampliação da estrutura externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
  - IV. administração da estrutura interna e externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento;
  - V. exploração da estrutura interna e externa dos terminais, do Centro de Comércio Popular e do estacionamento.
- § 6º. A concessionária deverá usar e explorar o objeto da concessão em conformidade com as especificações técnicas previstas em licitação e no contrato de concessão, observada, ainda, a legislação correlata.
- § 7º. A concessionária assumirá a responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à comunidade decorrentes da execução do objeto concedido.
- § 8º. A concessão do objeto dos itens I, II, III, IV e V do § 5º deste artigo terá caráter de exclusividade, não havendo possibilidade de subconcessão.



**Art. 2º.** O prazo de duração da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do extrato do contrato, vedada a renovação automática, somente podendo ser renovado e/ou prorrogado mediante prévia autorização legislativa, desde que haja interesse do Município.

**Art. 3º.** As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão obrigatoriamente comprovar, observados os limites da lei, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto da concessão e apresentar Plano Técnico Operacional.

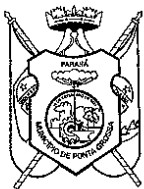
## **CAPITULO II** **DO CONTRATO**

**Art. 4º.** A concessão do uso e exploração do objeto será formalizada mediante contrato, regido pelas Leis Federais nº s. 8.666/1993 e 8.987/1995, e pelas disposições desta Lei.

## **CAPITULO III** **DOS ENCARGOS DO MUNICIPIO**

**Art. 5º.** Incumbe ao Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I.** regulamentar o objeto da concessão e fiscalizar permanentemente o seu efetivo cumprimento, através de servidores designados e lotados nas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, Infraestrutura e Planejamento, Fazenda e de Serviços Públicos, e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;
- II.** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- III.** intervir na concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- IV.** extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V.** homologar os reajustes e a revisão de preços necessários ao fiel cumprimento do objeto da concessão, de acordo com as disposições da legislação pertinente e nos termos do contrato;
- VI.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto de concessão e as cláusulas contratuais da concessão.



#### CAPITULO IV DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 6º.** Incumbe à Concessionária:

- I. Construir, reformar, remodelar e ampliar a estrutura interna e externa do objeto da concessão de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão.
- II. usar e explorar o objeto da concessão adequadamente, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987/1995 e de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão;
- III. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV. encaminhar ao Município, anualmente, relatório descritivo dos bens vinculados à concessão;
- V. prestar contas da gestão do objeto da concessão ao Município de Ponta Grossa, nos termos definidos no contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII. permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes do objeto da concessão, bem como aos seus registros contábeis vinculados à concessão;
- VIII. zelar pela integridade dos bens vinculados ao objeto da concessão, bem como, segurá-los adequadamente;
- IX. responder por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo poder concedente exclua ou atenua esta responsabilidade;
- X. constituir, para fins de assinatura do contrato, em favor do interesse público, mantendo participação societária no percentual de 100%, uma pessoa de direito privado de propósito específico, que possua como único e exclusivo objetivo social a execução do objeto da concessão.

**Parágrafo Único** - As contratações feitas pela concessionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Ponta Grossa.

#### CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DA COLETIVIDADE



- Art. 7º.** Compete à coletividade, na condição de destinatária final do objeto de concessão:
- I. receber serviços adequados;
  - II. levar ao conhecimento do Município de Ponta Grossa ou da fiscalização designada, as irregularidades referentes ao objeto da concessão;
  - III. receber do Município ou da concessionária as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
  - IV. comunicar as autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária, no uso e exploração do objeto da concessão;
  - V. contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos e privados do objeto da concessão.

#### **CAPITULO VI** **DA INTERVENÇÃO**

**Art. 8º.** O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar o adequado uso e exploração do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 9º.** Declarada a intervenção, o Município deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaurar procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.

**§ 1º.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o objeto da concessão ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**§ 2º.** O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 10.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, o objeto da concessão será devolvido à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



**CAPITULO VII**  
**DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 11.** Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da empresa concessionária.

**§ 1º.** Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária conforme previsto no edital e no contrato de concessão, devendo o Município de Ponta Grossa ressarcir à concessionária, mediante apresentação de documentação legal, fiscal e comercial correspondente, os eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.

**§ 2º.** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**§ 3º.** A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis pelo Município.

**§ 4º.** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

**Art. 12.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir o uso e exploração do objeto da concessão.

**Art. 13.** Para efeito do ressarcimento de que cuida esta Lei, o Município procederá os levantamentos necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assunção do objeto de concessão.

**Art. 14.** Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo 11 desta Lei.



**Parágrafo Único** - O ato de encampação é privativo do Prefeito Municipal, devendo o Município de Ponta Grossa restituir, atualizado pelo indexador eleito no contrato de concessão, todos os investimentos realizados pela concessionária na forma desta Lei, do edital e do contrato, e, ainda, os pertinentes às sub-contratações, até a data de encampação, assumindo, como consequência direta da encampação, os passivos das empresas atrelados à execução do contrato.

**Art. 15.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei Federal 8.987/1995 e as normas convencionadas entre as partes.

**§ 1º.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município, mediante procedimento sumário que assegure à concessionária o direito de defesa, quando:

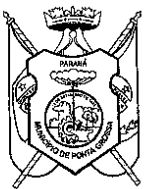
- I. o objeto da concessão estiver sendo realizado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade;
- II. a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. a concessionária paralisar o objeto da concessão ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a concessionária, comprovadamente, perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do objeto concedido;
- V. a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a concessionária não atender a intimação do Município no sentido de regularizar a prestação do objeto concedido; e
- VII. a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**§ 2º.** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurados os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.

**§ 3º.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas para o enquadramento da concessionária nos termos contratuais.

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente da indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.

**§ 5º.** A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do desta Lei e do Contrato, descontados os valores de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária.

**Art. 16.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista neste artigo, o objeto da concessão não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial transitada em julgado.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Município de Ponta Grossa terá direito de usar e explorar espaços no objeto da concessão durante o prazo de duração, com metragens mínimas definidas no edital de licitação, para atender questões de interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, através do Secretário Municipal da pasta terá competência para a indicação do uso e exploração dos espaços mencionados neste artigo, motivando e justificando determinada indicação.

**Art. 18.** Para as obras, o uso e a exploração concedidos, fica o Município de Ponta Grossa autorizado a permitir à concessionária os seguintes bens, que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão:

- I. Terminal Central: Av. Dr. Vicente Machado 12;
- II. Terminal Uvaranas: Av. Carlos Calvalcanti 567;
- III. Terminal Oficinas: Rua Dom Pedro I 898;
- IV. Terminal Nova Rússia: Rua Pref. Campos Melo 163;
- V. Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto.
- VI. Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII.** Estacionamento adjacente ao Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo Geral promove revisão ao texto original com vistas a melhor operacionalização das atividades.

Considerando a necessidade dos ajustes a matéria, solicito a aprovação do presente Substitutivo.

Renovo aos Senhores Vereadores meus protestos de consideração e apreço.

  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 28/11/2019 13:52 - 00000003572

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

**SUBSTITUTIVO GERAL**  
(Protocolo nº 3502)

Autor: **PODER EXECUTIVO**  
Relator: **Vereador PIETRO ARNAUD**

**1. RELATÓRIO**

O Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Soberano Plenário, Substitutivo Geral, visando alterar a redação original do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 376/2019, nos termos da Subemenda Modificativa em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 376/2019, nos termos da Subemenda Modificativa em apenso, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.

Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA  
AO SUBSTITUTIVO GERAL**

Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, a reforma e remodelação, ampliação, administração e exploração:**

**I - dos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa, quais sejam:**

- a) Terminal Central: Av. Dr. Vicente Machado, 12;
- b) Terminal Uvaranas: Av. Carlos Cavalcanti, 567;
- c) Terminal Oficinas: Rua Dom Pedro I, 898;
- d) Terminal Nova Rússia: Rua Prof. Campos Melo, 163;
- e) Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto;

**II - do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e estacionamento de veículos adjacente.**



§ 1º - A outorga da concessão será efetuada:

I - de forma individual ou em bloco, em relação aos Terminais de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ponta Grossa;

II - de forma específica e individualizada, em relação à concessão do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e estacionamento de veículos adjacente.

...

§ 5º - O objeto da concessão compreende:

I - a construção do Terminal Santa Paula: Avenida Visconde de Taunay, esquina com a Rua Nicolau Kluppel Neto;

II - a reforma e remodelação da estrutura física dos terminais;

III - a ampliação da estrutura externa dos terminais;

IV - a administração da estrutura interna e externa dos terminais;

V - a exploração da estrutura interna e externa dos terminais;

VI - a reforma e remodelação da estrutura física, ampliação da estrutura externa e a administração e exploração da estrutura interna e externa do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa e estacionamento de veículos adjacente.

...

§ 8º - A concessão do objeto previsto no § 5º deste artigo terá caráter de exclusividade, não havendo possibilidade de subconcessão.

...



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

5

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.

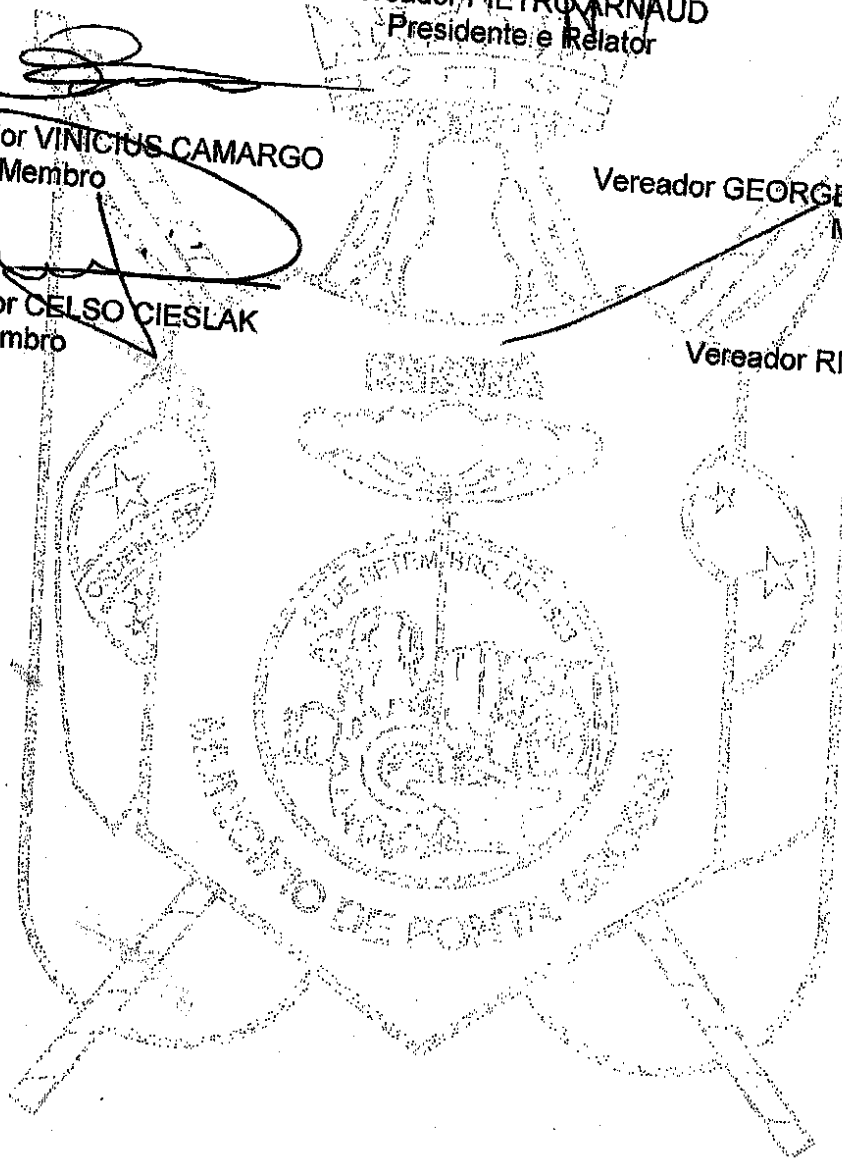
  
Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

  
Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

  
Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2019 16:37 - 00000003215

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 376/2019

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

#### 1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Substitutivo Geral objetivando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachado para a leitura a proposição acessória vem a esta Comissão para análise de MÉRITO.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que

*“O presente Substitutivo Geral promove revisão ao texto original com vistas a melhor operacionalização das atividades. (...)”*

Dessa forma, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 376/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de dezembro de 2019.

  
Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR  
Presidente e Relator

  
Vereador PASTOR EZBOQUEL BUENO  
Membro

  
Vereador JORGE DA FARMÁCIA  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 089/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) o presente projeto visa implantar nova dinâmica ao aproveitamento desses espaços, nos moldes aplicados em grandes centros urbanos, por meio de uma concessão em que se garanta melhorias contínuas em infraestrutura dos nossos Terminais de Transporte, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento comercial e econômico das regiões onde estão localizados os espaços a serem concedidos (...)".

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei epígrafado e do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo.

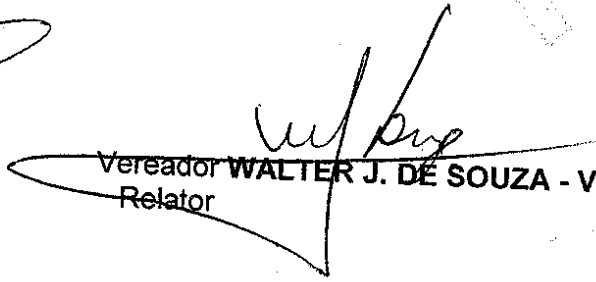
## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 376/2019, bem como do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2019

  
Vereador **ROGERIO MIODUSKI**  
Presidente

  
Vereador **MINGO MENEZES**  
Membro

  
Vereador **WALTER J. DE SOUZA - VALTÃO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESTACADO PARA LEITURA

DANIEL MILA FRACCARO  
Presidente

AS COMISSÕES DE  
~~CLIP - COF - COSPTMVA -~~  
~~CMVCTMVA.~~

PROJETO DE LEI Nº 376/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 26/11/2019 16:26 - 00000003537

Em 26 de Novembro de 2019

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder executivo, a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

...  
§ 2º - A concessionária do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa dará preferência aos atuais permissionários na locação dos espaços, garantido o preço de mercado da locação definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos Municipais, do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, corrigido pelo índice da variação do Valor de Referência (VR) do Município. (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.

Vereador DANIEL MILA FRACCARO

Vereador CELSO CIESLAK



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 376/2019

SUBEMENDA MODIFICATIVA (Protocolo 3537)  
AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO

Autores: Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO e CELSO CIESLAK

Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

1. RELATÓRIO

Os Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO e CELSO CIESLAK submetem à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa, visando alterar dispositivo (§ 2º do art. 1º) do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 376/2019, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 376/2019, reservado o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2019.

  
Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente e Relator

  
Vereador VINICIUS CAMARGO  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro



**Câmara Municipal de Ponta Grossa**  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/12/2019 16:02 - 00000003006

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA ao SUBSTITUTIVO GERAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

***Dê-se ao §2º, do art. 1º, do Substitutivo  
Geral apresentado pelo Poder Executivo, a  
seguinte redação.***

Autor: **VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO e CELSO CIESLAK**

Relator: **VEREADOR MINGO MENEZES**

**1. RELATÓRIO**

Os Vereadores **DANIEL MILLA FRACCARO e CELSO CIESLAK**, submetem à deliberação desta Colenda Casa, Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, que estabelece: ***"Dê-se ao §2º, do art. 1º, do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo, a seguinte redação"***.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

**2. VOTO DO RELATOR**

Conforme se infere da Justificativa que acompanha a Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei em análise, os Vereadores assinalam, em síntese, que a presente medida visa aprimorar o texto original.

Analisando detidamente o projeto de lei em tela, verifica-se os Vereadores pretendem alterar o §2º do art. 1º do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 376/2019.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

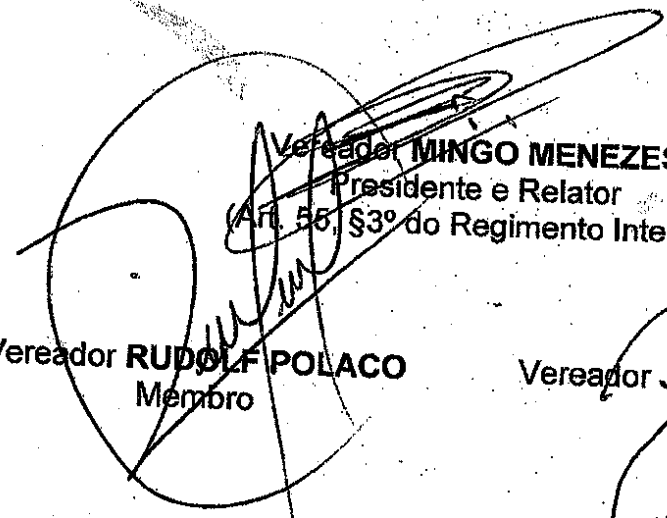
Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que a Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei submetido pelos Srs. Vereadores preenchem os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame da subemenda e justificativa, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 376/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2019.

  
Vereador **MINGO MENEZES**  
Presidente e Relator  
(Art. 55, §3º do Regimento Interno)

  
Vereador **RUDOLF POLACO**  
Membro

  
Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/12/2019 16:10 - 000000003815

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 376/2019**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA ao SUBSTITUTIVO GERAL**  
(Protocolo nº 3537)

**Autores: VEREADOR DANIEL MILLA e CELSO CIESLAK**

**Relator: VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR**

## **1. RELATÓRIO**

Os Senhores Vereadores submetem à deliberação desta Colenda Casa, Subemenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei epigrafado.

A Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

A justificativa da emenda proposta aponta que a presente proposição acessória tem por finalidade aprimorar a redação do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral no Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral no Projeto de Lei nº 376/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2019.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDE JUNIOR  
Presidente e Relator

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Membro

Vereador JORGE DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/12/2019 19:03 - 00000003026

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 376/2019

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA (Protocolo 3537) AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO

Autores: Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO e CELSO CIESLAK

Relator: Vereador MINGO

#### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores DANIEL MILLA FRACCARO e CELSO CIESLAK submetem à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa, visando alterar dispositivo (§ 2º do art. 1º) do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere do texto da Proposição acessória em exame, o autor assinala que: "A concessionária do Centro de Comércio Popular de Ponta Grossa dará preferência aos atuais permissionários na locação dos espaços, garantindo o preço de mercado da locação definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos Municipais, do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, corrigido pelo índice de variação do Valor de Referência (VR) do Município."

Diante do exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Submenda Modificativa apresentada ao Substitutivo Geral do Poder Executivo no Projeto de Lei nº 376/2019, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da SUBEMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Substitutivo Geral do Poder Executivo no Projeto de Lei nº 376/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2019.

Vereador **ROGÉRIO MODUSKI**  
Presidente

Vereador **MINGO MENEZES**  
Relator

Vereador **WALTER J. DE SOUZA - VALTÃO**  
Membro